



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS EM

03/11/2023

CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020.

Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

DECRETO N° 4791, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA PARA CONTRATAÇÕES PELA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC.

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no Inciso VII, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5° da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 53 da Lei Federal n° 14.133/2021 dispõe que *ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação;*

CONSIDERANDO que § 5° do mesmo artigo dispõe que ***é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;***

CONSIDERANDO que a Advocacia-Geral da União disciplinou o assunto por meio da ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU N° 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021, publicada em 23/09/2021;

DECRETA:

Art. 1° Este decreto dispõe sobre a dispensa de análise jurídica para contratações pela Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito do Município de Riqueza/SC.

§ 1° As disposições contidas neste decreto poderão não ser aplicadas para os casos em que a autoridade competente entender pela necessidade de análise jurídica.

§ 2° Aplica-se o § 1° também para o(s) servidor(es) que assinar(em) o processo de contratação junto com a autoridade competente.



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

§ 3º Não será dispensada a análise jurídica para a contratação de serviços e obras.

Art. 2º Ficam dispensadas de análise jurídica, e consequente emissão de parecer jurídico, as Dispensa, que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Baixo valor;

II - Baixa complexidade;

III - Entrega imediata do bem.

§ 1º Considera-se baixo valor as contratações que não ultrapassem o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Fica definido como de baixa complexidade os bens comuns, assim definidos no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§ 3º Entende-se como entrega imediata do bem aquela que ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento, conforme art. 6º, X da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Também ficam dispensadas de análise jurídica a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, devendo os documentos serem formalmente entregues à Administração Pública Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Riqueza/SC, 30 de outubro de 2023.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT

Secretário de Administração e Finanças